



34724/2023

02
18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Requerimento Nº 352/2023

Presidente Kennedy, 17 de novembro de 2023.

A Vossa Senhoria Secretária Municipal de Educação
Fátima Agrizzi Ceccon

Eu, Micheline Scheidegger Fricks Cabellino, Assessor Técnica, nomeada através do decreto nº 4735/2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação venho através deste solicitar que seja realizada a prorrogação do contrato nº 000028/2022 (que iniciou em 10/01/2023), imóvel para atender a Secretaria Municipal de Educação como Ponto de Apoio da Merenda Escolar e Almojarifado.

Diante disso, sugerimos o imóvel, que atualmente pertencente o Srº José Carlos Joedão Gomes, portador do CPF de nº 007.995.757-98, situado a Rua José Costalonga, nº 214 - Centro - Presidente Kennedy - ES.

O Imóvel em questão possui instalação com característica ideal como cozinha, escritório (copa e banheiro pertencente ao escritório), área de descarga, câmara frigorífica (anti sala a câmara frigorífica), escadas de acesso aos depósitos, mezanino e acesso ao mesmo, depósito abaixo do mezanino, depósito geral, depósito terraço, para manipulação serviços gerais, para atender a Secretaria Municipal de Educação como Ponto de Apoio da Merenda Escolar e Almojarifado.

Nestes termos, pede deferimento.
Atenciosamente,

Micheline Scheidegger Fricks Cabellino
Assessora Técnica
Decreto nº 4735/2017



PROTOCOLO - PMPK Nº 034724/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
ENCAMINHA REQUERIMENTO Nº 352/2023

RECIBO DE COMPRA E VENDA



PROTOCOLO - PMPK Nº 033160/2023
JOSE CARLOS JORDAO GOMES
SOLICITA TRANSFERANCIA DE
PROPRIETARIOS

R\$480.000,00

RECEBI DO SR JOSÉ CARLOS JORDÃO GOMES, Pessoa física, inscrito no CPF 007.995.757-98, residente à Rua Joaquim Moraes, 54 Centro Atílio Vivacqua –ES, o valor de R\$480.000,00(Quatrocentos e oitenta mil reais). O presente acordo é referente a uma área de terreno sob a inscrição municipal 010101603570001 medindo 10,75(dez metros e setenta e cinco centímetros)metros de frente, igual a medida nos fundos por 24,00(vinte e quatro)metros em cada uma das linhas laterais direita e esquerda, resultando em 258,00(duzentos e cinquenta e oito)metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua José Costalonga, fundos com Márcia Regina Lucio Gomes, lado direito com Democracino Peçanha de Almeida e Carlos Rubens Almeida Rios e lado esquerdo com José Carlos Jordão Gomes. Com benfeitoria de imóvel de galpão de armazenamento de mercadorias, com câmara frigorífica, garagem (total de 600M2 com edificação), nesta cidade município de Presidente Kennedy-ES. É de minha inteira responsabilidade zelar pela conservação do imóvel até a data da desocupação e entrega definitiva, inclusive arcando com as despesas que para isso forem necessárias, defendendo-o da turbação ou esbulho de terceiros. Declaro, sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel objeto deste acordo, está completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, impostos e taxas em atraso.

NOTAS
Atílio Vivacqua

Presidente Kennedy – ES; 10 de outubro de 2023

VENDEDOR

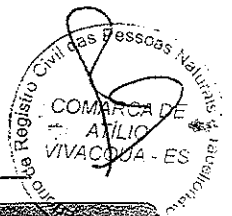
BERNARD CANZIAN VENTURA CPF 057.653.677-63

NOTAS
Atílio Vivacqua

COMPRADOR

JOSÉ CARLOS JORDÃO GOMES CPF 07.995.757-98

Testemunhas:



CARTEIRO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DE ATILIO VIVACQUA - ES

Reconheço por semelhança a firma de **BERNARD CANZIAN VENTURA, JOSÉ CARLOS JORDÃO GOMES**. Em Testemunha da verdade. Atílio Vivacqua-ES, 08/11/2023, 15:27:01.

CRISTIANE CORREA DIAS FERREIRA - Escrevente Substituta. Seu Digital: 022095-CIS2308.00322. Emolumentos: R\$ 13,46. Encargos: R\$ 3,78. Total: R\$ 17,24. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

34724/2023



EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I
Bairro Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310

Emissão autorizada pelo
Regime Especial REOA N.º 003/2023
Processo N.º 2023-C2N1S

04

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 118.378.169

PÁGINA: 001/002

Cliente / Endereço de Entrega	
JOSE CARLOS JORDAO GOMES	
ROD ES 489 1	
29490-000 CENTRO / ATILIO VIVACQUA - ES	
COD. IDENT. 400948531	COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258
GRUPO/SUBGRUPO: B - B1	CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL
TP FORNECIMENTO: TRIFÁSICO	MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL
TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V	ROTEIRO DE LEITURA: B38AV15A00069

Central de Atendimento
0800 721 0707

Número de Instalação
160469200

SEGUNDA-VIA
Sem Fins Fiscais

Data de Vencimento
26/10/2023

Conta do Mês
Outubro/2023

Bandeiras Tarifárias	Local de Consumo
Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: VERDE Nº dias Fat. Bandeira VERDE: 31 dias (13/09/2023 a 13/10/2023) Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)	Endereço Elétrico JOSE CARLOS JORDAO GOMES CNPJ/CPF/CI: 00799575798 Insc Estadual: ROD ES 489 1 29490-000 CENTRO / ATILIO VIVACQUA - ES

Descrição de Consumo						Período de Faturamento	
Descrição	Nº do Medidor	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const. Mult.	Qtz. kWh/mês	Emissão	
Ativo	13870794	27.934	28.886	1,00000	952,00	13/10/2023	
						Leitura anterior	12/09/2023
						Leitura atual	13/10/2023
						Previsão Próxima leitura	10/11/2023
						Nº dias Fat.	31

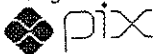
Reservado ao Fisco:				
79F8.E4DA.B395.42F2.D1FC.A6F4.9321.0CE4				
Aviso				
Valor Total a Pagar				
R\$ 910,74				
Consumo (mês) / kWh				
952				
Detalhes de Faturamento				
Descrição	Quantidade	x	Tarifa (R\$)	Total (R\$)
Fornecimento de energia elétrica				833,50
Consumo	952,00 KWH		0,69813000	664,62
Tributos	B. Cálculo		Alíquota	=
PIS	691,80	X	0,70%	= 4,84
COFINS	691,80	X	3,23%	= 22,34
ICMS	833,50	X	17,00%	= 141,70
Juros de Mora Ref.: Set/23				0,99
Multa Ref.: Set/23				14,85
Contribuição de Ilum. Pública - Lei Municipal				61,40
Informativo: Encargo CDE-Escassez Hídrica incluso na tarifa				4,03

Atenção
Caixa ou cabine do medidor continua em mau estado -regularizar

Caro Cliente
Agradecemos a pontualidade no pagamento.



Pague com



JOSE CARLOS JORDAO GOMES			
ROD ES 489 1			
29490-000 CENTRO / ATILIO VIVACQUA - ES	Nº da Instalação	Vencimento	Total a Pagar
	160469200	26/10/2023	R\$ 910,74

Referência para Débito Automático: 190018731947

836800000090 107400513001 062621116011 900187319471





EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
 Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º Andar
 Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I
 Bairro Enseada do Sua - Vitória - ES - CEP 29050-310.

34724/2023

Emissão autorizada pelo
 Regime Especial REOA N.º 003/2023
 Processo N.º 2023-C2N1S

05

Página: 002/002

Numero de Instalação	Data de Vencimento	Costo, de Mes
160469200	26/10/2023	Outubro/2023

Atendimento EDP
0800 721 0707
 ligação gratuita para solicitação de serviços e informações
 edponline - App disponível para IOS e Android
 www.edponline.com.br

Acesse: www.edp.com.br

facebook.com/edpbr

Twitter: @edpbr

Atendimento EDP: 0800 721 0707
 Ouvidoria EDP: 0800 721 3321 (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00) (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Tel 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

PAQUE FACIL MARAPE	Locais mais próximos para pagamento RUA JOAO TOSTA 02	CENTRO
--------------------	--	--------

Histórico de Consumo: (kWh)		
Mês/Ano	Consumo Ativo	Valor Total (R\$)
10/23	952	910,74
09/23	838	803,81
08/23	688	668,71
07/23	613	587,87
06/23	632	595,11
05/23	719	663,66
04/23	876	800,78
03/23	883	809,74
02/23	706	604,61
01/23	616	541,80
12/22	799	681,90
11/22	849	703,59
10/22	504	456,67

Informações Importantes	Detalhe do Valor Faturado
<p>Informações Suplementares, Condições Gerais de Fornecimento, Tarifas, Contribuição de Iluminação Pública, Produtos, Serviços Prestados, Impostos e apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis se encontram a disposição para consulta através do telefone 0800 721 0707, em nossas Lojas Comerciais e no site da EDP: www.edponline.com.br.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os valores relativos aos nossos serviços são cobrados apenas na conta de energia elétrica. O atraso no pagamento da fatura incidirá multa de 2%, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária que serão incluídos na fatura do próximo mês. O pagamento, mesmo após o vencimento, deve ser realizado na rede de bancos ou agentes arrecadadores credenciados amplamente divulgada em sua localidade. A EDP não possui cobradores domiciliares. Para pagamento em cheque, a quitação da conta de energia elétrica estará condicionada à sua dispensação. 	Energia Elétrica 292,03 Distribuição 168,05 Transmissão 61,61 Encargos Setoriais 142,93 Impostos / Tributos 168,88 Total 833,50

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1821188160

ES

NOME: JOSE GABRIEL JOSEDOZ JONES

DOC. IDENTIDADE DO EMISSOR/UF: 1063062 ESPT ES

CPF: 000.296.767-98 DATA NASCIMENTO: 03/05/1978

FAMACAO: SILEA MONTEIRO GONER
 SILEA VARDAG GOMES

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: XE

Nº REGISTRO: 03/11/2023 VALZADE: 03/11/2023 AN. HABILITACAO: 15/01/2003

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSAO: 10/08/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 15683405828
 ES 954590228

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000028/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.625/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E O SR. BERNARD
CANZIAN VENTURA, PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada **Locatário**, e de outro lado, o Sr. BERNARD CANZIAN VENTURA, portador do CPF nº 057.653.677-63 e RG nº 1.784.220 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Enói Macedo, s/nº, Centro, Atilio Vivacqua/ES, doravante denominado **Locador**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93**, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 530,97 M², SITUADO NA RUA JOSÉ COSTALONGA, Nº 214, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE Nº 01010160369001, PARA ATENDER O PONTO DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR E ALMOXARIFADO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, deste Município.**
- 1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.
- 1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO

- 2.1 - O prazo de locação será de **12 (doze) meses, iniciando-se em 10/01/2022**, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.**
- 2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.
- 2.3 - O **LOCATÁRIO** poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor mensal do aluguel é de **R\$ 7.859,71 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)**, fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.
- 3.2 - O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 94.316,52 (noventa e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula;

3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 10/01/2022 à 31/01/2022 e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento contabilizado do dia 01/01/2023 à 10/01/2023, caso não ocorra a rescisão do referido Contrato.

3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - Gestão Administrativa - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 11400000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.

5.2 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:

I- Pagar pontualmente o aluguel;

II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública;

III- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, *em decorrência de ação ou omissão*;

VI- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;

VII- Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.

IX- Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;

X- Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

XI- Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;

XII- Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;

6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;

6.3 - Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o que deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

7.1 - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

- I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7.2 - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da sub-cláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada em laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

8.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

8.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

9.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

10.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

10.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.

10.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

10.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 10.2.

10.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

11.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

13.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, 10 de janeiro de 2022.


FÁTIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
LOCATÁRIO


BERNARD CANZIAN VENTURA
CPF Nº 057.653.677-63
LOCADOR

34724/2023

09



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY

CNPJ: 30.882.308/0001-79

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (EDUCAÇÃO) - CONTRATO Nº 000028/2022

Dispensa Nº 000007/2022

Processo: 024625 / 2022

Contrato Nº 000028/2022

Empresa: BERNARD CANZIAN VENTURA

CPF: 057.653.677-63

Endereço: RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, S/N - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001636		<p>LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender a secretaria municipal de educação como ponto de apoio da merenda escolar e almoxarifado.</p> <p>imovel: localizado na rua José costalonga, nº 214, presidente kennedy/es.</p>	MES	012	7.859,710	94.316,520
						94.316,52

2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.846/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021, CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O SR. BERNARD CANZIAN VENTURA, REFERENTE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 530,97 M², SITUADO NA RUA JOSÉ COSTALONGA, Nº 214, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE Nº 01010160369001, PARA ATENDER O PONTO DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR E ALMOXARIFADO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada Locatário, e de outro lado, o Sr. Sr. BERNARD CANZIAN VENTURA, portador do CPF nº 057.653.677-63 e RG nº 1.784.220 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Enó Macedo, s/nº, Centro, Atilio Vivacqua/ES, CEP - 29350-000, doravante denominado Locador, ajustam o presente Termo Aditivo 001, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 52, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que passa a vigor com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo aditivo é PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E, O REAJUSTE (ATUALIZAÇÃO) AO VALOR DO MESMO, TENDO INÍCIO A PARTIR DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses e o reajuste (atualização) do valor do mesmo, é estimado em R\$ 99.880,56 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), e corresponderá o valor mensal de R\$ 8.323,38 (oito mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região e conforme atualização do Índice do IGP-M.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 11/01/2023 à 31/01/2023 e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento contabilizado do dia 01/01/2024 à 11/01/2024, caso não ocorra a rescisão do referido Contrato.

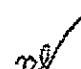
2.3 - A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - Gestão Administrativa - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 1140000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados À Educação.

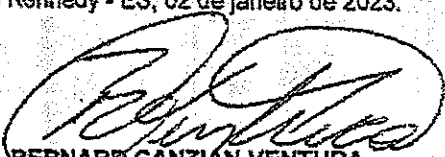
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Presidente Kennedy - ES, 02 de janeiro de 2023.


Fátima Agrizzi Ceccon
Secretária Municipal de Educação
Município de Presidente Kennedy/ES
Locatário


BERNARD CANZIAN VENTURA
CPF nº 057.653.677-63
LOCADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE CARLOS JORDAO GOMES
CPF: 007.995.757-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:21 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **02FC.12D4.DE4D.32E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230001253265

Identificação do Requerente: CPF Nº 007.995.757-98

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 21/11/2023, válida até 19/02/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21/11/2023.

Autenticação eletrônica: 0003.EC38.6D10.739D





Processo nº 34724/2023

Folhas nº 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.
para anexar valor atualizado.

Em: 21/11/2023

Fátima Spizzzi Ceccom
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 189/2019

À: Secretaria Municipal de Educação

Segue o reajuste com valor locatício do imóvel, páginas 1E a 22.

Presidente Kennedy/ ES, 24/11/2023

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
Decreto Nº 046/2022.

As partes de Recursos Humanos

para informar se o proprietá-
rio possui vínculos empregatícios em
a municipalidade.

Em: 27/11/2023

Fátima Spizzzi Ceccom
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 189/2019

A Secretaria M. de Educação
Informamos que José Carlos Fortes
Gomes não possui vínculo
empregatício com esta Administração
pública até a presente data.

Em 27/11/23

Meyrialli dos Santos Bergamini
Diretor Geral de Recursos Humanos
Decreto nº 0095/2019

Ào Setor de Patrimônio
Para informar se há outro i-
móvel que atenda a demanda.

Em 28/11/2023

Flávia Aguiar Cecconi
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 120/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 34.724/2023

Informo que o Município não possui Imóvel para atender a demanda
solicitada até a presente data.

Em: 29/11/2023

Alexandre Martini de Backer
Decreto nº 199/2023
Gerente de Controle Patrimonial

Ào Setor de Tributações
Para informar se o proprietá-
rio está em dia com os tribu-
tos municipais.

Em 29/11/2023

Flávia Aguiar Cecconi
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 120/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Cândido Athayde;
- II - Membro: Luiz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

CERTIDÃO
Decreto nº 072 - 2020

Publicado na forma do Art. 89 da
Orgânica Municipal, com redação dada por
Emenda nº 007, de 20/02/2020.
Em: 24/09/2020
Servidor: [Assinatura]

Dorlei Pontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002054/2020
25/09/2020 - 13:56:15
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
DECRETO Nº 072/2020

Certifico que [Assinatura]
Nº 072/2020

Foi publicado na forma da Lei Orgânica Municipal em 24 de setembro de 2020.
Data: 25/09/2020

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO	
Decreto nº 46, 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em 19/07/2022	
Servidor: Dorlei Fontão da Cruz	


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que Decreto nº 46	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 0 de 20/07/2009.	
Data: 20/07/2022	
Servidor(a): Dorlei Fontão da Cruz	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	

PROTÓCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001491/2022
20/07/2022 - 10:56:38
Prefeitura de P. Kennedy/ES
DECRETO Nº 46/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Processo: 34724/2023

Assunto: Reajuste do valor do aluguel.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

Objetivo: Atender o Ponto de Apoio da Merenda Escolar e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

Imóvel: Rua José Costalonga, N° 214, Presidente Kennedy/ES.

Área aproximada: 530,97 m²

Proprietário (a): José Carlos Jordão Gomes.

Aluguel Anterior: R\$ 8.323,38 (oito mil e trezentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos). Conforme ao 1° (primeiro) termo aditivo ao contrato n° 000028/2022, da Dispensa de Licitação Processo Administrativo N° 030.846/2022.

A Comissão de Avaliações de Bens Móveis e Imóveis, designada através do Decreto n° 046 de 19 de Julho de 2022 através dos técnicos que representa, apresenta as seguintes considerações:

1. Não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício, tendo em vista já existir laudo do mesmo imóvel com data recente. Apenas a revisão do aluguel e vistoria física do imóvel será abordada neste parecer;
2. A Comissão procedeu à visita ao local para averiguação dos espaços físicos e avaliar as condições de habitabilidade, todavia, observamos que a porta de um dos banheiros está em estado deteriorado e existem alguns fios de energia expostos. Desse modo, recomendamos que sejam sanadas as anomalias antes da assinatura do contrato de locação.
3. Na determinação de novo valor locativo para nova vigência do contrato de locação utilizou-se do índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), usado como referência na maioria dos contratos de aluguel, que teve como valor percentual acumulado dos últimos 12 meses (2022-2023), a partir de outubro de 2022, variação de -4,5607%, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
12 DIAS

Sidnei Chaves
Agente Fiscal
Matrícula Nº 0848

Rua Átila Vivácqua, n° 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



36172412023

17
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

4. Tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Out/2023	0,50	-4,4532	-4,5607	2.670,8302
Set/2023	0,37	-4,9286	-5,9567	2.657,5425
Ago/2023	-0,14	-5,2791	-7,1935	2.647,7459
Jul/2023	-0,72	-5,1463	-7,7140	2.651,4579
Jun/2023	-1,93	-4,4584	-6,8495	2.670,6868
Mai/2023	-1,84	-2,5781	-4,4559	2.723,2455
Abr/2023	-0,95	-0,7520	-2,1588	2.774,2925
Mar/2023	0,05	0,1724	0,1724	2.800,9010
Fev/2023	-0,06	0,1499	1,8645	2.799,5013
Jan/2023	0,21	0,2100	3,7909	2.801,1820
Dez/2022	0,45	5,4584	5,4584	2.795,3118
Nov/2022	-0,56	4,9860	5,8994	2.782,7893
Out/2022	-0,97	5,5772	6,5170	2.798,4607

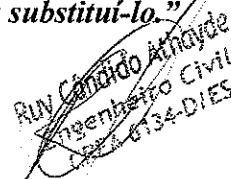
FONTE: https://www.portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm

5. Sugerimos ao Departamento responsável pela emissão do contrato a elaboração novamente a cláusula constando a renovação compulsória do contrato, nos parâmetros da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conforme sugestão abaixo:


José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

“REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.”


Sidnei Chaves
Avaliador Fiscal
Matrícula Nº 0848


Ruy Cândido Andrade
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Rua Áfila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

6. Tendo o valor anterior de R\$ 8.323,38 - 4,5607%. Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) de reajuste conforme o IGPM, temos: O valor locatício mensal avaliado é de R\$ 7.943,77 (sete mil e novecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).

Presidente Kennedy-ES, 23 de novembro de 2023.

Ruy Candido Athayde
RUY CANDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE
Engenheiro Civil
CRS-0734-D/ES

Sidnei Chaves
SIDNEI CHAVES
MEMBRO
Auditor Fiscal
Inscrição Nº 0848

José Maria Marques Junior
JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
MEMBRO
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



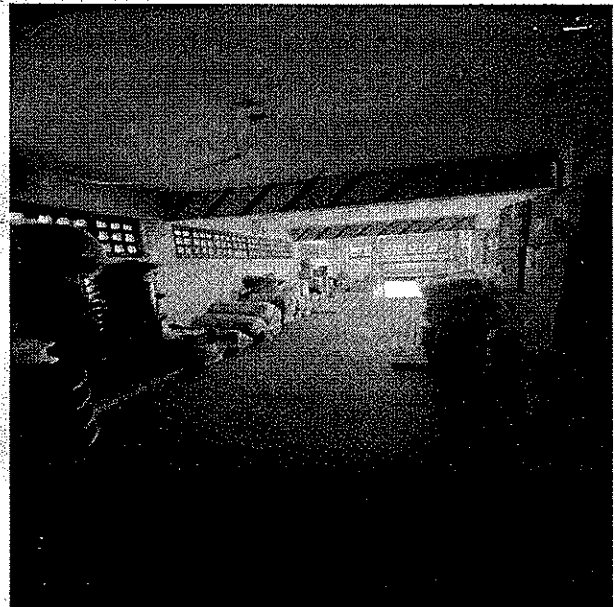
19
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

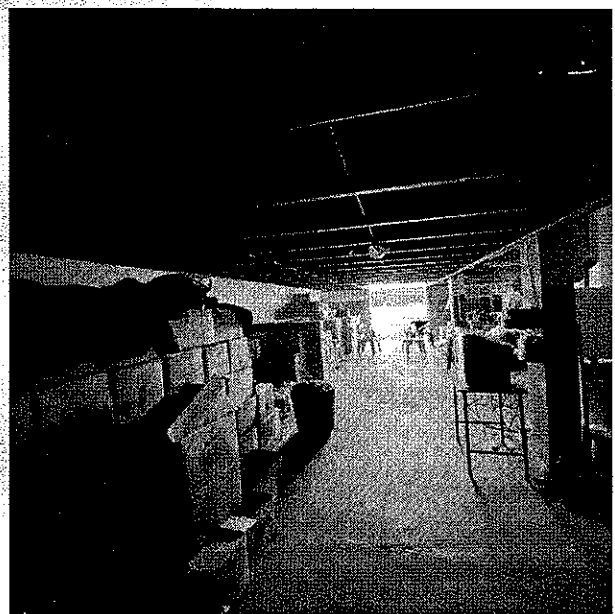
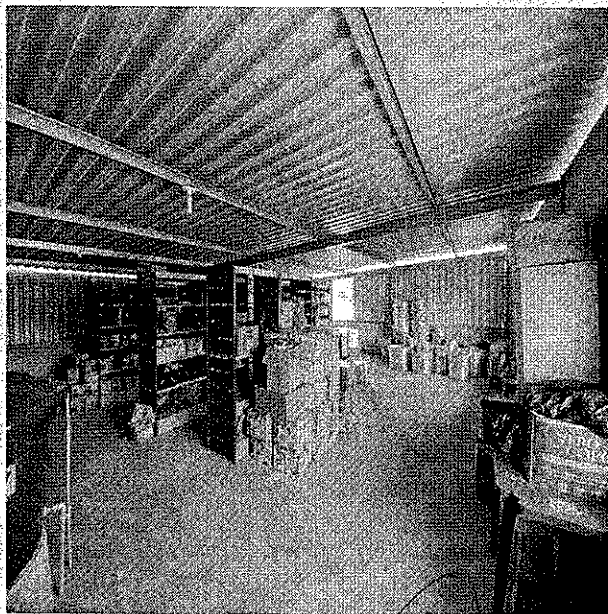
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



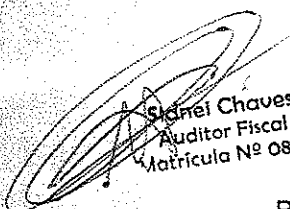
Fachada do imóvel.




Área de descarga.



Depósitos.


Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

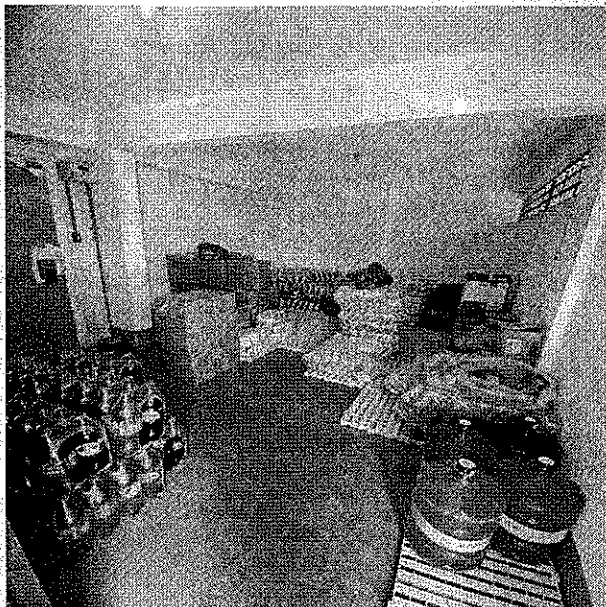

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1


Rui Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

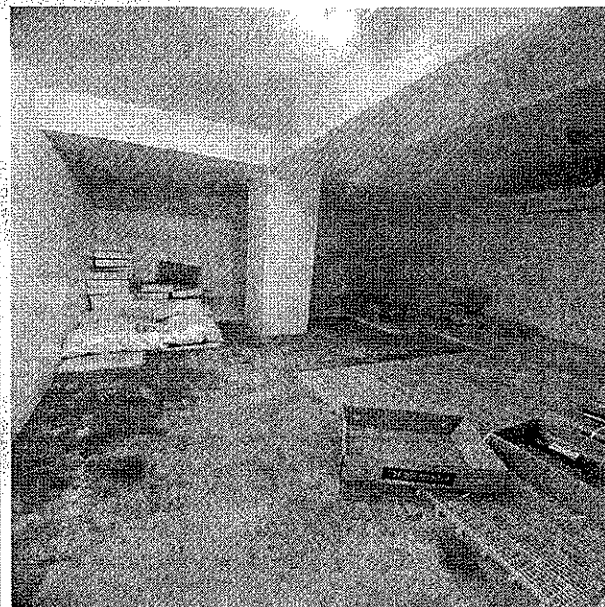
Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26



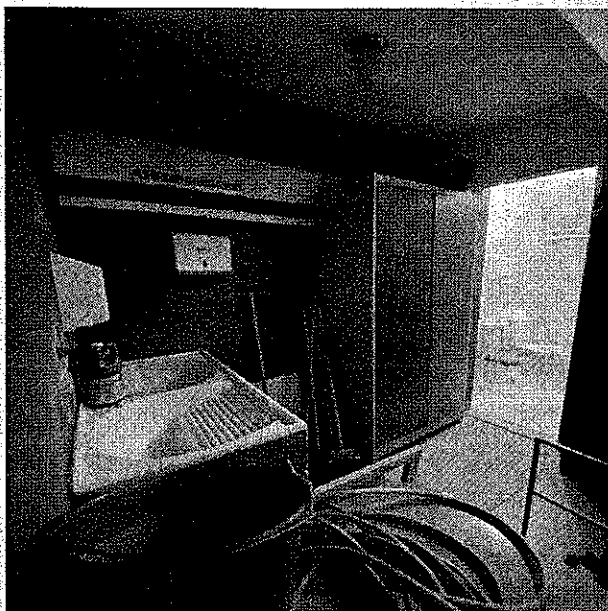
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



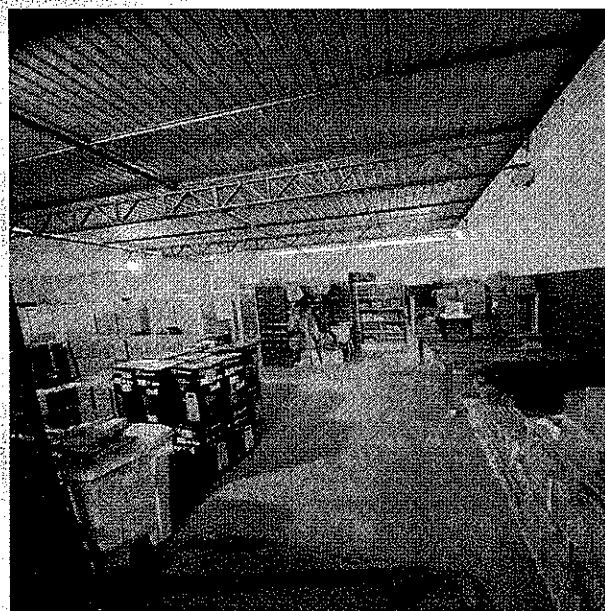
Depósito.



Câmara fria.



Área com tanque.



Depósito.

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Inscrição Nº 0848

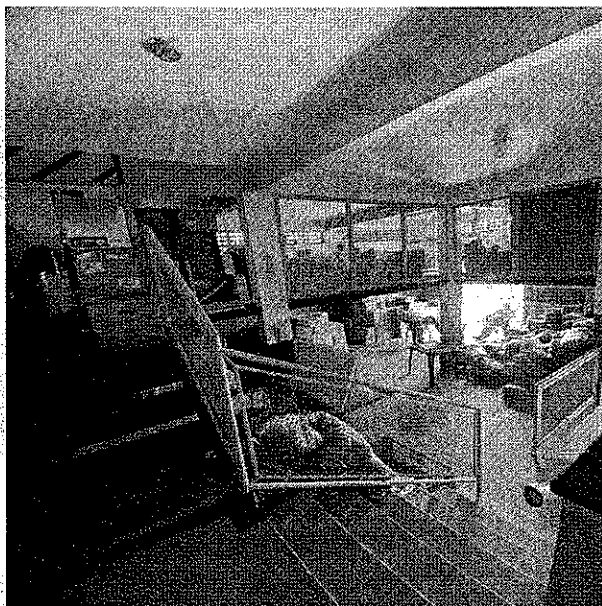
José Maria Marques Júnior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

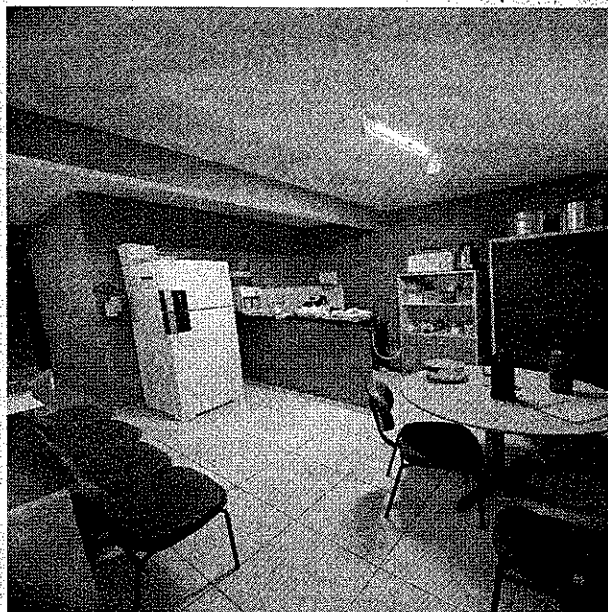
Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

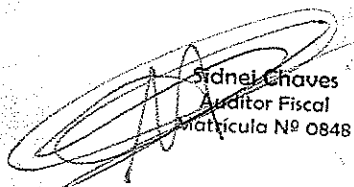


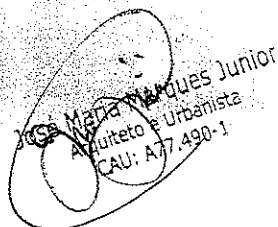
Depósito no mezanino.

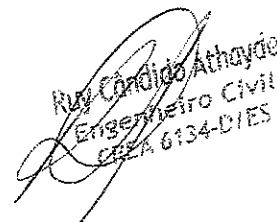


Cozinha e copa.

Sala Administrativa.


Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

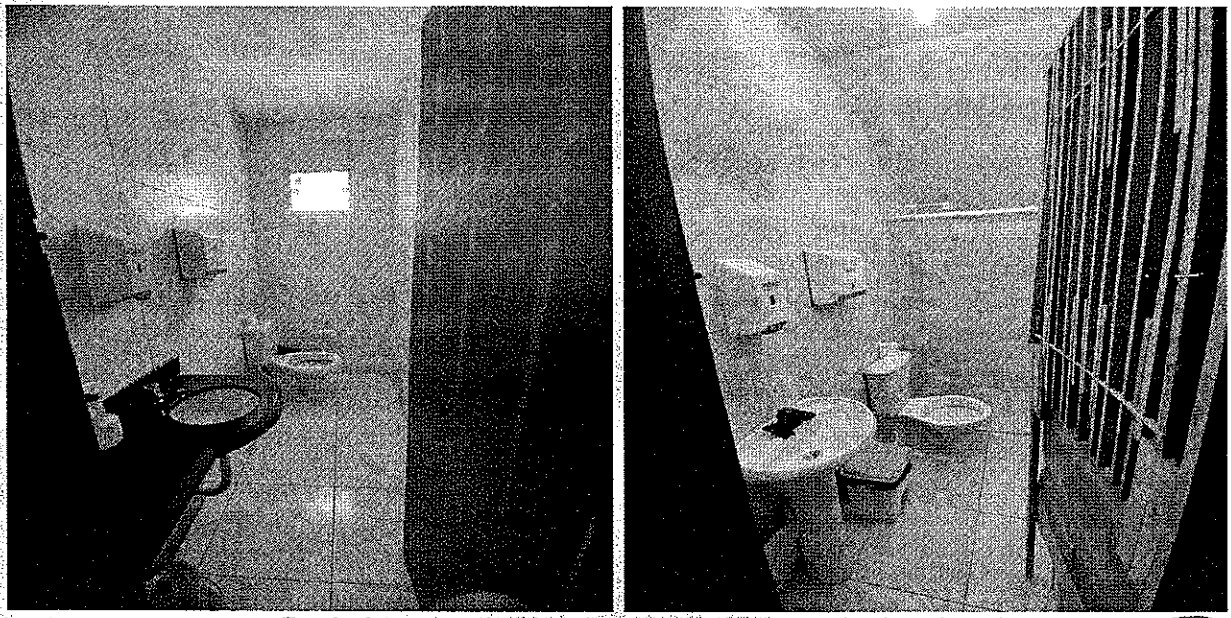

Jussé Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A7.490-1


Ruy Cândido Athayde
Engenheiro CIVIL
CREA 6134-D/ES

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Banheiros, sendo um com a porta em estado deteriorado.

Handwritten signature
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

Handwritten signature
Ardner Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

Handwritten signature
Ruy Carneiro Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES



**PRESIDENTE
KENNEDY**
— PREFEITURA —

23
10/3

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007612

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

JOSE CARLOS JORDAO GOMES

CPF: 007.995.757-98

Rua JOSE COSTALONGA, Nº 214 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007612

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo nº 34724/2023

Folhas nº 24

103-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Processo nº 34724/2023

Secretaria Municipal de Educação

Atendendo ao solicitado, remeto os autos constando a Certidão Negativa do Proprietário e o Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) do imóvel.

Presidente Kennedy (ES); 05 / 12 / 2023.

ROB.
Roselaine de Oliveira Barbosa
Carante do Cadastro Imobiliário
Decreto Nº 138/2022

*A certidão de
para anexar ao processo de matrícula
após a procuradoria.*

Em: 06/12/2023

*Stéfania Aguiar Ceccom
Secretaria Municipal de Educação
Sumo 170/2019*

A Procuradoria

Segue em anexo a folha nº 29 Informação de Dotação Orçamentaria.

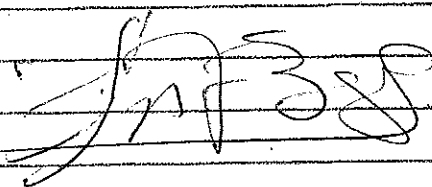
Em: 07/12/23

Érica Dos Santos Martins
Contadora

A Secretaria Municipal de Educação
Encaminha aos autos para fazer novo contrato
pois mudou o local.

- Cadastrar no sistema
- criar código cidades
- termo de dispensa
- Publicar na Câmara.

Em: 11/12/2023



DIVISÃO DE COMPRAS

ao fim de compras
para cadastro.

Em: 13/12/2023

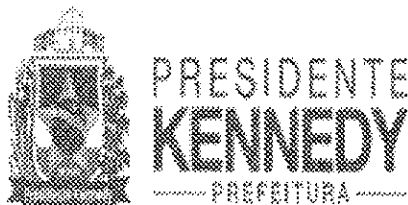
Flávia Cecconi
Secretaria Municipal de Educação
Procedimento nº 09/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Após proceder com o cadastramento no sistema da presente contratação por dispensa, com base no artigo 24, X, da Lei 8.666/93, como solicita no parecer da Procuradoria-Geral fl. N° 30/35. Segue os autos para ciência e devidas providências legais cabíveis.

Em: 13/12/2023


Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras



25
03.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007855

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

JOSE CARLOS JORDAO GOMES

CPF: 007.995.757-98

Rua JOSE COSTALONGA, Nº 214 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

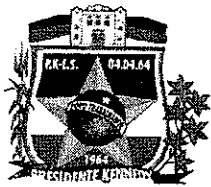
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007855

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 05 de Dezembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

96
103

cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023 -
edtInscMunic
01010160369001
edtInscMunic
01010160369001

Boletim de Cadastro do Imóvel

Contribuinte: Sr (a) BERNARD CANZIAN VENTURA

Inscrição Municipal: 01010160369001

Quadra 008

Lote: 018

Sub-lote/Loteamento: 013

Identificação do Imóvel: RUA JOSE COSTALONGA SN - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY. - ES

009 - Informações Gerais do Terreno

Fator Localização	200
Ocupação	Não Construído
Situação do Terreno	Uma Frente
Utilização do Imóvel	Terreno s/ Uso
Pedologia	Normal
Topografia	Plano
Limitação	Sem Cerca /Muro
Patrimônio	Particular
Uso do Imóvel	Próprio
Isento IPTU	Não
o TSU	Não

011 - Serviços Urbanos no Logradouro

Esgoto	Sim
Água	Sim
Iluminação Pública	Sim
Calçamento	Sim
Limpeza Pública	Sim
Galeria Pluvial	Sim
Rede Telefônica	Sim
Guias Sarjetas	Não
Coleta de Lixo	Sim

012 - Serviços Urbanos na Unidade

LIXO	Não
------	-----

013 - Dimensões da Unidade

Área do Terreno	288
Área da Unidade	0
Área Total da Edificação	0
Testada do Imóvel	12
da Iluminação	0
Testada Calçamento	12
Testada Limpeza	12
Nº de Unidades	0
Total da Prova	324
Valor Venal	5685.26

014 - Geração Geral do IPTU

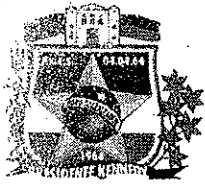
Geração do IPTU junto aos demais contribuintes ?	Sim
--	-----

Historico

Data	Processo	Assunto	Fiscal
------	----------	---------	--------

Divisão de Arrecadação Tributária

05/12/2023



16/07/2014 9608/2014 ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE

Historico

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0000228-ESPOLIO DE WALDEMAR RAMOS
PARA: 0012097-ELY ANGELO JORDAO GOMES, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO RECIBO DE COMPRA E VENDA

30/07/2014 11584/2014 ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE

Historico

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0012097-ELY ANGELO JORDAO GOMES
PARA: 0012098-JOSE CARLOS JORDAO GOMES

16/10/2019 030813/19 ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE

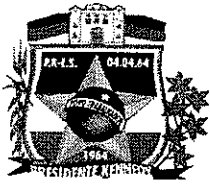
Historico

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0012098-JOSE CARLOS JORDAO GOMES
PARA:0025136-BERNARD CANZIAN VENTURA

Memorial

Divisão de Arrecadação Tributária

05/12/2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

27
2023

cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
edtInscMunic
01010160369001
edtInscMunic
01010160369001

--

Divisão de Arrecadação Tributária

05/12/2023

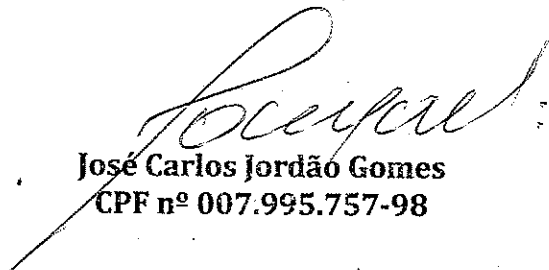
B


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, José Carlos Jordão Gomes, portador do CPF de nº 007.995.757-98, residente a Rodovia ES 489, N°01, Centro, Atilio Vivacqua - ES CEP 29490-000. Declaro para os devidos fins, que aceito o valor Locatício mensal avaliado de R\$ 7.943,77 (Sete mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), no qual atenderá a Secretaria Municipal de Educação como Ponto de Apoio da Merenda Escolar e Almoxarifado.

Presidente Kennedy - ES, 14 de novembro de 2023.


José Carlos Jordão Gomes
CPF nº 007.995.757-98



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPIRITO SANTO
30.882.308/0001-79
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

29	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 34724/2023

Ficha: 0000009

Órgão: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Depesa: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 157300000000 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAC.

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 06 de dezembro de 2023

ERICA DOS SANTOS MARTINS
CONTADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

Processo nº: 34.724/2023

Assunto: Análise quanto à possibilidade de prorrogação de contrato de locação de Imóvel para atender a Secretaria Municipal de Educação como Ponto de Apoio da Merenda Escolar e Almojarifado.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata os autos de solicitação emitida pela Assessora Técnica, Sra. Micheline Scheidegger, para análise quanto à possibilidade de prorrogação de contrato de locação de Imóvel para atender a Secretaria Municipal de Educação como Ponto de Apoio da Merenda Escolar e Almojarifado, às fls. 02.

Em seguida, às fls. 03/06, consta o Recibo de Compra e Venda, Comprovante de Residência, bem como o documento pessoal do proprietário do imóvel Sr. José Carlos Jordão Gomes;

Verifica-se às fls. 07/12, cópia do Contrato nº 028/2022 bem como o Anexo I – Mapa de Cotação, cópia do 1º Termo Aditivo e os documentos de regularidade fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel Sr. José Carlos Jordão Gomes.

Decreto nº 072/2020, que designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município. - fls. 14;

Decreto nº 046/2022, que altera o Decreto nº 072/2020, que designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município. - fls. 15;

Despacho da Secretária Municipal de Educação, SRA. Fátima Agrizzi Ceccon, encaminhando os autos a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para anexar valor atualizado, conforme consta às fls. 13;

Consta às fls. 16/23, manifestação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, onde informa o valor locatício mensal avaliado em R\$ 7.943,77 (sete mil e novecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), bem como o Relatório Fotográfico e Certidão Negativa de Débitos;

Despacho da Secretária Municipal de Educação, SRA. Fátima Agrizzi Ceccon, encaminhando os autos Ao Setor de Recursos Humanos, para informar se o proprietário possui vínculo empregatício com o Município. - fls. 13;

A Diretora de Recursos Humanos atesta às fls. 13/verso, que o proprietário do imóvel Sr. José Carlos Jordão Gomes, não possui nenhum vínculo empregatício com esta Administração Pública Municipal.

Às fls. 13/verso, o Setor de Patrimônio atesta que não há imóvel de propriedade deste Município compatível para atender a demanda solicitada.

Em ato contínuo às fls. 13/verso, vislumbra-se o despacho da Secretária Municipal de Educação, encaminhando os autos ao Setor de Tributação, para informar se o proprietário está em dia com aos tributos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Às fls. 24, encontra-se a manifestação do Setor de Tributação, anexando a Certidão Negativa de Débitos do proprietário e o Boletim de Cadastro do Imóvel com inscrição municipal nº 01010160369001, às fls. 25/27.

Encontra-se às fls. 28, a Declaração de aceite do proprietário do imóvel onde declara aceitar o valor locatício mensal avaliado em R\$ 7.943,77 (sete mil e novecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).

A Secretária Municipal de Educação Sra. Fátima Agrizzi Ceccon, às fls. 24, encaminha os autos a Contabilidade para apresentar a dotação orçamentária e, após, a esta Procuradoria Geral.

Por fim, a Dotação Orçamentária para custear a despesa pretendida encontra-se às fls. 29, devidamente assinada pela Contadora, Sra. Érica dos Santos Martins.

É o Relatório. Passo a análise.

Toda e qualquer contratação que a Administração Pública pretenda fazer é indispensável que haja um procedimento licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme art. 3º, Lei 8.666/93.

Por outro lado, existem situações que a própria Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, no caso dos Arts. 24 e 25 – licitação dispensável e inexigível, ou mesmo em razão de vontade legislativa, casos em que a Lei definiu previamente as hipóteses excepcionais, como no Art. 17 – licitação dispensada.

Sabe-se que em razão da natureza da contratação a locação de imóvel para atendimento de finalidades da Administração não precisa ser precedida de licitação, desde que, sejam atendidas as exigências do art. 24, X, da Lei 8.666/93, a qual pode ser realizada por intermédio de contratação direta, ou seja, é realizada por procedimentos em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, menos morosas e nem por isso menos eficazes.

Observa-se que o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados, definindo previamente os casos de não incidência do regime formal de licitação, conforme se verifica nos incisos do Art. 24, da Lei 8.666/93.

É bom frisar que contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem todos estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais. Portanto, é dever dos agentes públicos agir em cumprimento estrito do interesse público, sendo que a contratação deve ser a que for mais vantajosa para a Administração. E, se for comprovado indícios de superfaturamentos na contratação, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o fornecedor e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

agente público responsável, sem prejuízos de outras sanções legais, é o que determina o Art. 25, § 2º, da Lei 8.666/93.

Deste modo, temos que a presente contratação está prevista no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifo nosso).

Quanto ao prazo de vigência do contrato, esta Procuradoria Geral é de entendimento de que, além do prazo não estar limitado pelo disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, torna-se possível a alteração de cláusula vigente (para desvincular o prazo de vigência ao limite de 60 meses), e corroborando com tal entendimento podemos citar o Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1042/2011:

7. A análise das questões erigidas nesta consulta passa, necessariamente, pela compreensão da disciplina atinente à vigência dos contratos. Sabe-se que, em matéria de duração dos contratos administrativos, a regra geral é no sentido de que a vigência do ajuste está adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, consoante se extrai da leitura do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. Dentre as exceções declinadas nos incisos do mencionado dispositivo legal, encontra-se a hipótese dos contratos de serviços de natureza continuada, cuja duração pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

9. Especificamente no que tange ao contrato de locação, entretanto, a disciplina expandida no aludido art. 57 não se aplica, como se passará a expor.

10. O artigo 62, § 3º, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;" (grifos nosso)

A leitura atenta do dispositivo legal permite depreender que, aos contratos de aluguel nos quais o Poder Público seja locatário, somente se aplicam, no que couber, o quanto disposto em normas gerais da Lei de Licitações, notadamente aquelas constantes dos arts. 55, 58, 59, 60 e 61 daquele Estatuto. Não há menção ao art. 57 e o silêncio é eloquente, consoante já entendeu o Tribunal de Contas da União:

"(...) o dispositivo não inclui a limitação de prazo prevista no artigo 57 como norma a reger os contratos citados. Depreende-se assim que a lei entendeu que os contratos ali referenciados, nos quais incluímos os contratos de locação em que a União atua como locadora, não poderiam ficar adstritos a tal restrição legal, uma vez que desta forma poderia haver ofensa ao interesse público.

A Administração Pública, como parte de uma avença que segue algumas regras do direito privado, tais como, por exemplo, a do reajuste, suportaria ônus desnecessário se, como locatária, findo o prazo de 5 anos ali previsto, tivesse que buscar outro imóvel para se alojar (a permanência no mesmo imóvel não seria garantida), com todos os ônus daí decorrentes, ou se, como locadora, tivesse que promover procedimento licitatório para substituir ou renovar contrato, cujo inquilino viesse arcando com todas as obrigações de forma tempestiva, e a preços de mercado, para buscar novos possíveis interessados que, ao final, arcarão com o mesmo preço já praticado.

Registro que não cabe neste momento argumentar no sentido que a administração pode não administrar bem tais contratos, tendo prejuízos quando não suportados por preços de mercado ou por outros motivos; este é um problema de má gestão, que poderia acarretar ao gestor responsável a aplicação de multa, pelo descumprimento de normas legais, ou mesmo débito, se identificado dano injustificável ao erário; ou seja, refoge ao cerne da questão legal aqui tratada.

Da mesma forma, não cabe argumentar que outros princípios estariam sendo inobservados, tais como isonomia, publicidade, e impessoalidade, todos inerentes aos direitos preservados aos entes que objetivam contratar com a Administração Pública. O princípio da supremacia do interesse público, em conjunto com o da legalidade, são os que prevalecem.

Lembro, ainda, que a Administração Pública, em qualquer tempo, bem como o particular, podem rescindir o contrato de locação desde que observados, por lógico, os requisitos legais para tal ato" (grifos lançados).

Como se vê, o TCU firmou o entendimento de que os contratos de aluguel podem ser prorrogados sucessivamente e sem necessidade de observância à limitação temporal imposta pelo art. 57 da Lei Geral de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Ademais o próprio instrumento contratual em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO, nos subitens 2.1 e 2.2 dispõe sobre a pretendida prorrogação e do reajuste, *in verbis*:

2.1 – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/01/2022, independente de notificação, aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2 – Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas. (grifo nosso).

Assim, se determinado contrato de locação, celebrado com base na hipótese de dispensa prevista no art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993, possui, exemplificativamente, uma limitação temporal de cinco anos, seria possível, antes do termo final de sua vigência, celebrar um aditamento a fim de que se permita a ampliação da vigência originalmente estipulada.

Advirta-se, contudo, que as preocupações observadas quando da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes a um ajuste original, consoante entendimento doutrinário dominante. Logo, torna-se imprescindível que as condicionantes existentes para consumação do ajuste original sejam verificadas no instante da prorrogação. Em outras palavras, reputa-se necessária a manutenção, quando da prorrogação, das condicionantes exigidas para a contratação direta com base no mencionado art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Frente ao exposto, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito, de modo que devem ser observadas inapelavelmente as fundamentações legais constantes neste parecer.

Advertimos, ainda, que a presente prorrogação deverá ser materializada por intermédio de Termo aditivo ao Contrato de Locação, devidamente assinado pelas partes, onde deverá constar também o reajuste de acordo com índice mencionado no instrumento contratual.

Não se pode olvidar da IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DO(A) LOCADOR(A) ANEXADAS A ESTE PROCESSO MANTENHAM-SE VIGENTES DESDE A CELEBRAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATADO, somente assim será possível efetivar e dar consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Verifica-se que a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual – MOD. 02, encontra-se vencida, devendo ser atualizada, motivo pelo qual condicionamos o presente parecer a juntada da mesma.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Deste modo, remetemos o presente feito à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do termo aditivo ao contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Após, caso entenda pela locação do imóvel, sugerimos o encaminhamento do presente feito à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por dispensa, com base no artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

Presidente Kennedy, 07 de dezembro de 2023.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Gerir
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy](#)

> [2023.058E0600001.09.0009](#)


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0600001.09.0009

Processo administrativo: 34724/2023

Autuação: 21/11/2023


Retificação

Natureza: 09 - Dispensa de Licitação

Tipo: 01 - Serviços


Consultas

Objeto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 28/2022, IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO PONTO DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR E ALMOXARIFADO.

Valor estimado: R\$ 95.325,24



Normativos

[Detalhes](#) [Itens retificados](#)

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000646/2023	DATA 13/12/2023		
	Unidade: 00000006 - SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Requisitante: 00000165 - SEME - ALMOXARIFADO MERENDA ESCOLAR			
Dotação: PROJETO ATIVIDADE: 2.006 ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 FICHA/FONTE DE RECURSO: 00009-157300000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00007972	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O PONTO DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR E ALMOXARIFADO pertencente a secretaria municipal de educação. imóvel: localizado na rua José Costalonga, nº 214, centro, presidente Kennedy/es. inscrição municipal: 01010160369001 SERVIÇO DE TERCEIROS	MES	12,000		
Total Geral R\$					0,00
JUSTIFICATIVA DA DESPESA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O PONTO DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR E ALMOXARIFADO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
OBSERVAÇÕES:					
Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente Data: ____/____/____ _____ Assinatura		Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação Data: <u>13/12/2023</u> <u>Ruberlan dos S. Souza</u> Assinatura		Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras Data: ____/____/____ _____ Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semias@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Dispensa Nº 000295/2023

Processo Nº. 034724/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):		Porte:					
Endereço:		Cidade/UF:					
CNPJ:	Telefone:	E-mail:					
em	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007972 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O PONTO DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR E ALMOXARIFADO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IMÓVEL: LOCALIZADO NA RUA JOSÉ COSTALONGA, Nº 214, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01010160369001		MES	12		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:

Nome: **RODRIGO ALVES SECCON** Em, 13 de dezembro de 2023

Carimbo e assinatura da Empresa

Observação:

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



13/12/2023 12:23:05

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000295/2023 - 13/12/2023 - Processo Nº 034724/2023

Vencedor	JOSE CARLOS JORDAO GOMES
CPF	007.995.757-98
Endereço	RUA JOSE COSTALONGA, 160 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	28 comercialbrx1@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00007972		LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O PONTO DE APOIO DA MERENDA ESCOLAR E ALMOXARIFADO pertencente a secretaria municipal de educação. imóvel: localizado na rua josé costalonga, nº 214, centro, presidente kennedy/es. inscrição municipal: 01010160369001	MES	12,00	7.943,77	95.325,24

Total do Fornecedor: 95.325,24
Total Geral: 95.325,24